



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

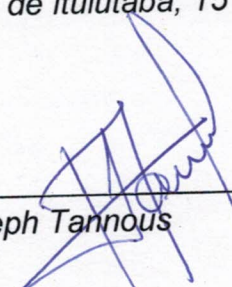
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

*Projeto de Lei **CM/29/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que cria o centro de artes e esportes unificados – CEU – e dá outras providências.*

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de junho de 2015.

 _____	Presidente
Joseph Tannous	
 _____	Relator
Wellington Arantes Muniz Carvalho	
 _____	Membro
Reginaldo Luiz Silva Freitas	



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

Projeto de Lei **CM/29/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que cria o centro de artes e esportes unificados – CEU – e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de junho de 2015.

Gemides Belchior Júnior

Presidente

Juarez José Muniz

Relator

Mauro Gouveia Alves

Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/29/2015**,
subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que
cria o Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU – e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto
Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação,
a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de
Governo, o **Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU**, situado na Praça Mário
Natal Guimarães na Rua 8 com a Avenida 39.

Art. 2º O **Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU** é
um equipamento público estruturado para integrar atividades e serviços culturais,
práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho,
serviços sócio assistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão.

Art. 3º O **Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU**
terá uma Gestão Compartilhada das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e
Lazer de Desenvolvimento Social, de Saúde e da Fundação Cultural de Ituiutaba

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2015.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

23/06/15

Presidente

PAR E C E R N° 045/2015

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/29/2015** que cria o centro de artes e esportes unificados – CEU – e dá outras providências.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

É da competência privativa do Chefe do Executivo propor leis que criem órgãos da Administração Pública. Esta é a regra do art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, nos termos do art. 29.

O mencionado centro, de outro lado, não constitui um órgão, propriamente dito, mas trata-se de um equipamento, conforme mencionado no Projeto de Lei.

Diz o art. 2º, que o Centro constitui um equipamento público estruturado para integrar atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços sócio-assistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão.

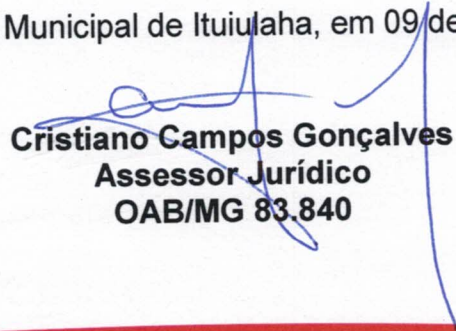
Trata-se, pode-se entender, da afetação de um bem público a um uso determinado. Os bens de uso especial são usados na prestação dos serviços públicos, pela Administração, ou por particular incumbido desse mister, mediante certas exigências ou requisitos.

Celso Antônio Bandeira de Mello assevera que afetação é a preposição de um bem a um dado uso comum ou especial, podendo advir da própria destinação natural do bem **ou ser imposto por lei** ou ato administrativo (Cf. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 752).

De qualquer modo, o Projeto de Lei reveste-se de inteira legalidade.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de junho de 2015.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/199

Ituiutaba, 08 de abril de 2015.

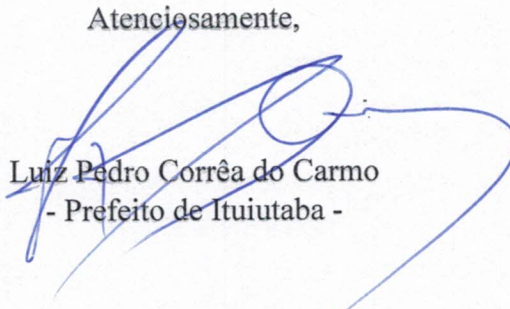
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 21

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 21/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que *cria o Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 21/2015

Ituiutaba, 08 de junho de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei submetido a esse nobre parlamento, por meio desta Mensagem, tem por finalidade criar o **Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU**, que constitui equipamento público estruturado para integrar atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão.

Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

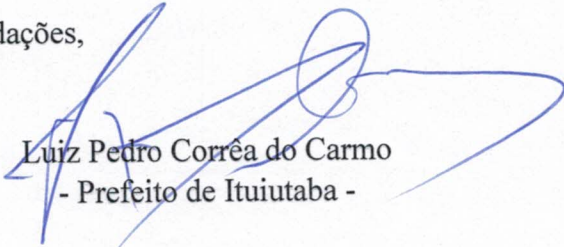
Visa, sobretudo, à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

As especificações e detalhamentos das ações e competências do CEU constarão de regimento interno aprovado em Decreto, obediente a regência da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, por sua Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural.

Com essas informações de ordem técnico-jurídica, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PRESIDENTE

LEI N. _____, DE _____ DE _____

Cria o Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU – e dá outras providências.

cm/29/2015

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, o **Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU**, situado na Praça Mário Natal Guimarães na Rua 8 com a Avenida 39.

Art. 2º O **Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU** é um equipamento público estruturado para integrar atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão.

Art. 3º O **Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU** terá uma Gestão Compartilhada das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer de Desenvolvimento Social, de Saúde e da Fundação Cultural de Ituiutaba

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Ordem do dia desta sessão

15/06/2015

Presidente

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2015.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

15/06/2015

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

23/06/2015

PRESIDENTE